



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI nº 088/93 de 29 de setembro de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Açailândia aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir, por desapropriação, o imóvel
localizado nesta Comarca de Açailândia, no Distrito de
Itinga, de propriedade de Ajasso Soares Dias, com área de
24.0939 ha e perímetro de 2.034,52 m, partindo do Marco
M001, cravado na divisa com o Loteamento Vila Marconi e
lote de Ajasso Soares Dias; deste com azimute de 167º42'08"
e distância de 548,48 m, até o Marco M02, cravado na divisa
com área de expansão; deste com azimute de 247º39'03" e
distância de 536,00 m, até o Marco M03, cravado na divisa de
Manoel da Silva Barros; deste com azimute de 346º04'09" e
distância de 40,00 m, até o Marco M09; deste com azimute de
341º57'22" e distância de 104,05 m, até o marco M008; deste
com azimute de 19º00'45" e distância de 165,09 m, até o
Marco M07; deste com azimute de 20º48'56" e distância de
412,50 m, até o ponto P2, cravado na divisa com a Vila
Marconi; deste com azimute de 74º43'45" e distância de
228,50 m, até o Marco M01, ponto inicial da descrição deste
perímetro, com limites ao norte com o Loteamento Vila
Marconi; ao este e ao sul com Ajasso Soares Dias; e ao oeste
com o lote de Manoel da Silva Barros; imóvel esse a ser
desmembrado da gleba de terra denominada Fazenda Bom
Sucesso, gleba onze, lote 05, parte da Fazenda Itinga, com
área de 112.56.57 ha (cento e doze hectares, cinquenta e
seis ares e sete centiares) e com perímetro de 4.708,67m,
localizada à margem direita da Rodovia BR-010, sentido
Belém-Brasília, na altura do km 1480, adentrando
aproximadamente um quilômetro.

Parágrafo único: O imóvel descrito no *caput*
deste artigo destinar-se-á à implantação de um loteamento e
outras obras necessárias ao desenvolvimento do município e
bem estar do seu povo.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia


Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, obedecerá rigorosamente às normas contidas no Decreto lei 3.365, de 21 de Junho de 1941 (que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública), inclusive no que se referir às formas de pagamento, a qual deverá ser feita judicialmente por ação própria e nos prazos fixados pela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o domínio do imóvel descrito no *caput* do artigo 1º para a Fundação de Desenvolvimento do Município de Açailândia, criada pela Lei municipal nº 079, de 19 de maio de 1993.

Parágrafo único - A Fundação de Desenvolvimento do Município de Açailândia fica autorizada a promover a entrega dos lotes de conformidade com o que preceitua o Parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 29 de setembro de 1993


Ildemar Gonçalves dos Santos
prefeito.